



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-073/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

### Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



*António Henrique  
Jorge*

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **SURDISOL - União de Apoio ao Surdo e Populações Especiais** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Escola EB Moure de Madalena, Rua Principal, NIPC 509 566 600, aqui representado por António Jorge Gomes Rodrigues, NIF 194 071 022, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **Surdisol - União de Apoio ao Surdo e Populações Especiais** um apoio financeiro para realização do Programa



de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **Surdisol - União de Apoio ao Surdo e Populações Especiais**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;



*hna hna  
Affi*

- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

- 1 - O prazo de execução do programa é respeitante ao ano de 2019.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, constante da proposta apresentada no âmbito da candidatura à **Medida 13** (Aquisição de Viaturas), para a aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares, com a despesa de referência de 8.000,00€, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 4.000,00€, correspondente a 50% da referida despesa.
- 2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a



*Handwritten signature in blue ink.*

atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na alínea do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 3.600,00€ após a data de publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 400,00€ após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato**

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



*Handwritten signature in blue ink.*

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 4.000,00, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 49536.



**Cláusula 10.ª**

**Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 11.ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 12.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 25 de setembro de 2019

**MUNICÍPIO DE VISEU**

**Surdisol- União de Apoio ao Surdo e  
populações especiais**



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Handwritten signature in blue ink.*

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### ANEXO

#### Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



*Handwritten signature*

# PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: **SurdiSol - União de Apoio ao Surdo e Populações Especiais**

Programa de Desenvolvimento Desportivo:

### A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

DESIGNAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO FEDERADO, SEM REPRESENTAÇÃO POR MEDIDA, E DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO NÃO FEDERADO, SEM CANDIDATURA POR MEDIDA

Selecione a(s) medida(s) a(s) que se candidata

**Medida 13: Aquisição de Viaturas**

A SurdiSol tem uma equipa de futsal, que treina com alguma regularidade e participa em torneios inter associativos, de forma pontual, promovendo a prática desportiva na comunidade surda. A presença de alguns jovens e adultos surdos com poucos hábitos desportivos e dificuldades em termos inter-relacionais é exemplo de como estamos a fazer a verdadeira inclusão social, minimizando situação de isolamento, promovendo experiências recreativas e culturais a pessoas em contextos de comunicação e convívio diversificados. Por outro lado, promovemos o contacto entre diversas associações de surdos, a nível nacional, reforçando os laços que unem a comunidade surda e levando o nome da cidade de Viseu por todo o país. Para tudo isso, termos transporte próprio é fundamental para que possamos assegurar a presença e participação de surdos que vivem afastados da cidade, por vezes em diferentes concelhos. A carrinha atual da associação tem dado alguns problemas e sendo a segurança um factor primordial, a compra de uma carrinha nova é primordial para a continuidade desta nossa missão.

Selecione a medida

Designação da Medida Candidada:

Selecione a medida

Designação da Medida Candidada:

### B | Calendário e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Início da Execução do Programa

Término da Execução do Programa

### C | Observações

D/A Responsável pela entidade promotora

Cargo

Data

*Handwritten signature*  
Presidente da Direção

União de Apoio ao Surdo e Populações Especiais

9 de maio de 2019

NIPC 509 566 600

Processo Candidaturas 2019

Eixo A: Desporto e Atividade Física

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Velocistas do Desporto Local

Medida 6: Apoio a Jovens Velocistas do Desporto Local

Medida 7: Apoio a Jovens Velocistas do Desporto Local

Medida 8: Apoio a Jovens Velocistas do Desporto Local

Medida 9: Apoio a Jovens Velocistas do Desporto Local

Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Medida 8: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

Medida 12: Semanas da Atividade Física

Medida 13: Semanas da Atividade Física

Medida 14: Semanas da Atividade Física

Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa

Medida 13: Aquisição de Viaturas

Medida 14: Manutenção de Campos Rápidos

Medida 15: Organização e Manutenção de Instalações Desportivas e Spas

Medida 16: Organização e Manutenção de Instalações Desportivas e Spas

Medida 17: Aquisição de outros bens e serviços

Medida 18: Aquisição de outros bens e serviços

Medida 19: Aquisição de outros bens e serviços

Medida 20: Aquisição de outros bens e serviços

Medida 21: Aquisição de outros bens e serviços



*Henr. henr*

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019**  
Medida 13 | Apoio à Aquisição de Viaturas

**Anexo M**

**Identificação da Entidade** SurdiSol - União de Apoio ao Surdo e Populações Especiais

**Características da viatura a adquirir (n.º lugares, ano de matrícula, ...)**  
Mercedes CDI, 9 lugares, 2004.

**Data prevista de aquisição**  
Setembro de 2019

**Justificação da Necessidade de Aquisição da viatura em função do projeto desportivo do Clube**

A SurdiSol tem uma equipa de futsal, que treina com alguma regularidade e participa em torneios inter associativos, de forma pontual, promovendo a prática desportiva na comunidade surda. A presença de alguns jovens e adultos surdos com poucos hábitos desportivos e dificuldades em termos inter-relacionais é exemplo de como estamos a fazer a verdadeira inclusão social, minimizando situação de isolamento, promovendo experiências recreativas e culturais a pessoas em contextos de comunicação e convívio diversificados. Por outro lado, promovemos o contacto entre diversas associações de surdos, a nível nacional, reforçando os laços que unem a comunidade surda e levando o nome da cidade de Viseu por todo o país. Para tudo isso, termos transporte próprio é fundamental para que possamos assegurar a presença e participação de surdos que vivem afastados da cidade, por vezes em diferentes concelhos. A carrinha atual da associação tem dado alguns problemas e sendo a segurança um factor primordial, a

**Orçamento**

Descrição Sumária das Despesas		Despesas Previstas
		8 000,00 €
<b>Totais</b>		<b>8 000,00 €</b>
Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Exemplaridade de Apoio Financeiro - Município de Viseu		4 000,00 €
Montante de Financiamento		- €
Instituto Português do Desporto e Juventude		- €
Outras		- €
Venda de veículo próprio		2 500,00 €
Receitas próprias - eventos desportivos, culturais e recreativos		1 500,00 €
<b>Totais</b>		<b>8 000,00 €</b>

**Observações**

O Presidente da Direção

*António José Gomes Rodrigues*

08 de maio de 2019

NIPC 509 566 600

